



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA**  
**ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

**LEI Nº 121 /2000.**

**CONSIDERA DESPESAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, AQUELAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a computar para fins de cumprimento das disposições contidas no Artigo 212 da Constituição Federal, as despesas legalmente empenhadas no exercício, deduzidos os RESTOS A PAGAR cancelados e não processados, até 31 de Março do Exercício subsequente.

**§ 1º** - Os RESTOS A PAGAR, processados dentro do período de que trata o "Caput" deste Artigo, deverão ser comprovados junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Poder Legislativo Municipal, através de demonstração sintética dos valores correspondentes ao processamento das despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 2º** - A demonstração de que trata o Parágrafo anterior deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Poder Legislativo pela autoridade competente até 30 de abril de cada Exercício em que se verificar o processamento dos RESTOS A PAGAR.

**Art. 2º** - Ficam convalidados os RESTOS A PAGAR processados, para os fins de que trata o Artigo anterior que tenham ocorrido até a data da vigência da presente Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA**  
**ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 29 DE MAIO DE 2000.**

  
**Raimundo Jackson Pereira de Souza**  
**Prefeito Municipal**